



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 55/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanção a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer o calçamento da Rua Santos Venturini;
- Artº 2º - Fica autorizado a abertura de créditos especiais para o pagamento das despesas;
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal , 31 de Dezembro de 1 968

RODOLFO BERGER
PREFEITO MUNICIPAL